



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries .....	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série .....	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série .....	Kz: 150 111.00		

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Decreto Presidencial n.º 216/15:

Exonera Sebastião Cambinda do cargo de Director Nacional de Infra-Estruturas e Equipamentos do Ministério do Interior.

##### Decreto Presidencial n.º 217/15:

Nomeia os Oficiais Comissários da Polícia Nacional Aristófares Cardoso Vila dos Santos para o cargo de Director do Gabinete de Informação e Análise do Ministério do Interior, Carlos Armando Albino para o cargo de Director de Infra-estruturas e Equipamentos do Ministério do Interior, Sebastião Cambinda para o cargo de Director Nacional da Direcção de Logística do Ministério do Interior e Orlando Paulo Jorge Bernardo para o cargo de Chefe de Gabinete de Comunicação e Imagem da Polícia Nacional.

##### Decreto Presidencial n.º 218/15:

Designa Miguel Correia, Daniel Modesto Geraldês, Efigénia Mariquinha dos Santos Lima Clemente e Agostinho António dos Santos para o cargo de Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo.

##### Decreto Presidencial n.º 219/15:

Designa Simão de Sousa Victor para o cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal Constitucional.

##### Decreto Presidencial n.º 220/15:

Autoriza o Ministério da Geologia e Minas a autonomizar jurídica e operacionalmente cada um dos 4 projectos integrantes do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga e Kassala Kitungo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 55/10, de 15 de Outubro, que aprovou o Programa para a Implementação do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga e Kassala Kitungo e o Despacho Presidencial n.º 20/11, de 25 de Fevereiro.

##### Despacho Presidencial n.º 129/15:

Aprova os Contratos de Empreitada para a construção de 5 estações e fornecimento de equipamentos para o Caminho de Ferro de Luanda, no valor global equivalente em USD 255.085.436,83, para a construção do ramal ferroviário desde a Estação de Baía ao novo Aeroporto Internacional de Luanda no valor global equivalente em USD 162.473.142,66, e autoriza o Ministro dos Transportes a celebrar, com a faculdade de subdelegar, os referidos contratos com a empresa China Hyway Group Limited.

##### Despacho Presidencial n.º 130/15:

Delega poderes ao Ministro do Interior para conferir posse a José Alexandre Manuel Canelas para o cargo de Director Geral da Caixa de Protecção Social do Ministério do Interior, Amaldo Manuel Carlos para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior da Província da Huíla e Cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional, Albino Francisco de Abreu para o cargo de Director do Gabinete de Estudos e Regulamentação da Polícia Nacional, José Carlos Cunha Piedade para o cargo de Director do Gabinete de Estudos, Informação e Análise da Polícia Nacional, Aristófares Cardoso Vila dos Santos para o cargo de Director do Gabinete de Informação e Análise do Ministério do Interior, Carlos Armando Albino para o cargo de Director de Infra-Estruturas e Equipamentos do Ministério do Interior, Sebastião Cambinda para o cargo de Director Nacional da Direcção de Logística do Ministério do Interior, Simão de Sousa Pereira Inglês para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior da Província do Cuanza-Norte e Cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional e Orlando Paulo Jorge Bernardo para o cargo de Chefe de Gabinete de Comunicação e Imagem da Polícia Nacional.

#### Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

##### Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 8/15:

Promove Mário Augusto de Oliveira Santos ao Posto Policial de Comissário-Chefe.

#### Tribunal Supremo

##### Despacho n.º 7/15:

Exonera Joana Ermelinda Gonçalves Baptista Capemba das funções de Secretária Judicial da Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro.

#### Ministérios das Finanças e do Urbanismo e Habitação

##### Decreto Executivo Conjunto n.º 689/15:

Determina os projectos habitacionais do Estado abrangidos pelo FADEH — Fundo de Activos para o Desenvolvimento Habitacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo Conjunto.

**Decreto Presidencial n.º 220/15**  
de 21 de Dezembro

Tendo em conta a necessidade de reestruturação do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga e Kassala-Kitungo, cujo programa, aprovado por Despacho Presidencial n.º 55/10, de 15 de Outubro, cria os mecanismos e as condições para o reinício das actividades da sua implementação paralisadas desde o mês de Junho de 2013;

Considerando que o processo de reestruturação passa pela extinção da AEMR, S.A., que permitirá o reinício do Projecto com uma nova estrutura, neste caso a FERRANGOL - E.P.;

Tendo em conta que o panorama actual do mercado internacional de minério de ferro, caracterizado por uma baixa acentuada dos preços e a situação macroeconómica de Angola, que enfrenta o desafio da diversificação económica exige que sejam feitas parcerias que garantam o êxito do programa e a implementação do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga e Kassala-Kitungo;

Havendo necessidade de se negociar benefícios fiscais necessários e definir a distribuição correcta das responsabilidades estatais e empresariais a nível das infra-estruturas afins ao Projecto (caminho-de-ferro, terminal mineraleiro, aeródromos, energia, água, estradas, etc.);

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Reestruturação jurídica e legal)**

1. O Ministério de Geologia e Minas é autorizado a autonomizar jurídica e operacionalmente cada um dos quatro projectos integrantes do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga e Kassala-Kitungo, estabelecendo-se para cada um deles uma parceria autónoma, do seguinte modo:

- a) Área de Kassala-Kitungo:
- Projecto Mineiro-Siderúrgico de Ferro;
  - Projecto Mineiro de Manganês;
  - Projecto de Ouro.

- b) Área de Kassinga:
- Projecto Mineiro-Siderúrgico de Ferro.

2. Os títulos dos novos projectos mineiros assim autonomizados devem ser atribuídos à FERRANGOL - E.P., nos termos do Código Mineiro, representando esses títulos o capital negocial desta empresa do Estado para negociar com os novos parceiros investidores de cada projecto.

3. Para a escolha e selecção dos novos parceiros investidores para cada um dos quatro projectos autonomizados devem ser observados os seguintes critérios:

- a) Para a Área da Concessão de Kassala-Kitungo, onde se concentra o minério de ferro, deve ser escolhido um parceiro com capacidade técnica em mineração, siderurgia e financeira, que permita elaborar um projecto integrado, que considere também a possibilidade do uso do gaz natural existente no País para o processo de transformação do minério em aço, de acordo com um programa a ser aprovado pelo Titular do Poder Executivo;

b) Para a Área da Concessão de Kassala-Kitungo, onde se concentra o minério de manganês, deve primeiro ser analisada a possibilidade de se efectuar uma parceria entre a FERRANGOL-E.P. e uma ou mais empresas privadas, de acordo com um programa a aprovar pelo Titular do Poder Executivo;

c) Para a Área de Concessão de Kassala-Kitungo, onde existe a possibilidade de existência de ouro, deve a FERRANGOL-E.P., elaborar um estudo conceptual e preparar os termos de referência para a captação de um parceiro estratégico com capacidade financeira e técnica para implementação de um projecto de prospecção deste minério;

d) Para a Área de Kassinga (minério de ferro) deve ser aprovado o Programa de Reestruturação do Projecto Mineiro Siderúrgico de Kassinga, em diploma próprio.

**ARTIGO 2.º**  
**(Projecto Mineiro-Siderúrgico de Kassinga)**

1. A FERRANGOL-E.P. é autorizada a negociar e implementar o Programa de Reestruturação do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga que deve ser aprovado por diploma próprio.

2. O Ministério dos Transportes é autorizado a negociar a concessão da gestão do Terminal Mineraleiro do Sacomar e dos Aeródromos da Jamba Mineira e Chamutete à parceria a ser criada para a implementação do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga.

3. O Ministério de Energia e Águas é autorizado a negociar com a parceria a ser estabelecida as soluções específicas para o fornecimento de energia eléctrica e água para o Projecto.

4. O Ministério das Finanças é autorizado a negociar os apoios, incentivos e isenções necessárias para a implementação rentável do Projecto de Kassinga.

**ARTIGO 3.º**  
**(Execução)**

1. A FERRANGOL-E.P. deve iniciar as negociações com os potenciais parceiros estratégicos, de acordo com o estabelecido neste Decreto Presidencial, nos programas aprovados e no Código Mineiro.

2. Os parceiros estratégicos devem fazer prova de capacidade técnica e financeira para honrar em tempo oportuno as suas obrigações de acordo com o que for negociado e devidamente aprovado.

3. Para a implementação das parcerias, a FERRANGOL-E.P. deve negociar e celebrar os devidos contratos de investimento com os parceiros, que deve ser aprovado nos termos do Código Mineiro.

**ARTIGO 4.º**  
**(Extinção)**

1. O Ministério da Geologia e Minas deve conceder à FERRANGOL-E.P., o mandato para de acordo com a legislação pertinente criar as condições para a extinção da empresa AEMR, S.A., criada ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 20/11, de 25 de Fevereiro.

2. O Ministério da Geologia e Minas deve proceder à anulação dos direitos mineiros de prospecção concedidos a AEMR, S.A. para as concessões de Kassinga e Kassala Kitungo, devendo os referidos direitos ser devolvidos ao Estado, representado pela FERRANGOL-E.P.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a tratar de todas as questões relativas aos investimentos realizados pelo Grupo DT, no âmbito das acções realizadas pela AEMR, S.A., no Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga e Kassala-Kitungo.

ARTIGO 5.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 55/10, de 15 de Outubro, e o Despacho Presidencial n.º 20/11, de 25 de Fevereiro, que aprovou o Programa para a Implementação do Projecto Integrado Mineiro-Siderúrgico de Kassinga e Kassala-Kitungo.

ARTIGO 6.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Dezembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 129/15**  
de 21 de Dezembro

Considerando que está em curso a construção do Novo Aeroporto Internacional de Luanda, que é um projecto estruturante fundamental para a concretização da Estratégia do Estado Angolano com referência ao seu posicionamento no domínio do transporte aéreo na Região da África Austral;

Tendo em conta que o Novo Aeroporto Internacional tem como um dos objectivos, melhorar a mobilidade dos investidores internacionais, intensificar e oferecer mais alternativas ao turismo, bem como a mobilidade do transporte aéreo doméstico;

Havendo necessidade de se construírem infra-estruturas ferroviárias para garantir a acessibilidade ao Novo Aeroporto Internacional de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — São aprovados os Contratos abaixo enumerados no valor global equivalente em USD 417.558.579,49 (quatrocentos e dezassete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove dólares e quarenta e nove centimos) nomeadamente:

- a) Contrato de Empreitada para construção de cinco (5) estações e fornecimento de equipamento para o Caminho de Ferro de Luanda, designadamente as estações do Bungo, dos Musseques, de Viana, de Kapalanca e de Baía, no valor global equivalente em USD 255.085.436,83 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis Dólares e oitenta e três centimos).
- b) Contrato de Empreitada para construção do ramal ferroviário desde a Estação de Baía ao Novo Aeroporto Internacional de Luanda no valor global equivalente em USD 162.473.142,66 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cento e quarenta e dois Dólares e sessenta e seis centimos).

2.º — O Ministro dos Transportes é autorizado a celebrar com a faculdade de subdelegar os Contratos acima referidos com a empresa China Hyway Group Limited.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos.

4.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Novembro de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Despacho Presidencial n.º 130/15**  
de 21 de Dezembro

Considerando que o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/08, de 2 de Setembro, atribui competência ao Presidente da República, para nomear os Oficiais Comissários da Polícia Nacional;

Havendo necessidade do Presidente da República delegar poderes ao Ministro do Interior para conferir posse as entidades nomeadas recentemente;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/12, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º — São delegados poderes ao Ministro do Interior, para conferir posse às entidades que foram recentemente nomeadas, para os seguintes cargos:

- a) Comissário José Alexandre Manuel Canelas, para o cargo de Director Geral da Caixa de Protecção Social do Ministério do Interior;
- b) Comissário Arnaldo Manuel Carlos, para o cargo de Delegado Provincial do Ministério do Interior da Província da Huíla e cumulativamente Comandante Provincial da Polícia Nacional;